

MEDIA PROVISÓRIA Nº 925/2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2020

Acrescente-se artigo à Medida Provisória 925/2020 com a seguinte redação:

Art. x. Nos contratos entre concessionários operadores de estabelecimentos comerciais nos aeroportos, incluindo-se os concessionários operadores de estabelecimentos comerciais nos aeroportos sob concessão, os valores dos alugueis serão proporcionais à 12% sobre o faturamento bruto durante o período da pandemia.

§ 1º. As despesas de consumo de água e energia elétrica nos estabelecimentos referidos no *caput* serão cobradas conforme o consumo individualizado nos seus respectivos medidores.

§ 2º. O percentual referido no *caput* aplica-se a todos os contratos a partir da data de 20 de março de 2020 até término do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º. Competirá a concessionária exploradora do aeroporto a readequação de suas contas junto ao ente concedente.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente emenda é dar aos estabelecimentos comerciais, que operam nos aeroportos, condições para preservar o funcionamento e a continuidade da prestação dos serviços a contento. Para tanto, o que se propõe é adequar os valores dos alugueis à realidade de faturamento de cada um, durante o período da pandemia, decorrente do COVID-19, objeto da declaração de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Deputado BALEIA ROSSI

MDB/SP

